



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/PDE/SP

Decisão nº 20185323/2021-UMIG/NPA/DPF/PDE/SP

Processo: 08503.001115/2021-03

Assunto: Recurso de Auto de Infração e Notificação

1. Trata-se de recurso interposto por **YILDIRIM NURETTIN**, de nacionalidade turca, contra o Auto de Infração e Notificação n. 0231_00021_2021, que aplicou, na data de 01/07/2021, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 841 dias o prazo de estada legal no país, permanecendo em território nacional após esgotado o prazo legal.
2. O interessado alegou, em seu recurso, que:
3. - permaneceu em território nacional por razões de convivência em união estável desde 13/12/2018 com Maria Rosa de Oliveira.
4. - não possui emprego fixo, ajuda sua companheira como atendente, já que esta labora como esteticista em sua própria residência para garantir o sustento da família.
5. -a renda da família é ínfima, moram de aluguel, não possuem conta em banco e somente o cancelamento do Auto de Infração é que possibilitará a sua regularização migratória.
6. Anexou Declaração de Hipossuficiência (SEI n. 19597892), por não possuir trabalho remunerado e não possuir renda.
7. Em despacho, a autoridade administrativa informou acerca da ausência de documentação comprobatória da alegada hipossuficiência e solicitou a complementação da documentação apresentada no prazo de 15 dias.
8. Apresentou declaração (SEI n. 19612809), informando que vive em união estável com a brasileira Maria Aparecida de Oliveira e complementou a documentação conforme solicitação.
9. Através da análise da documentação apresentada e tendo em vista, que o interessado apresentou Instrumento Particular de Declaração de União Estável com brasileira (SEI n. 19612809) demonstrando interesse em regularizar a sua condição migratória, verifica-se que o estrangeiro não possui condições para arcar com o pagamento da Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sem comprometer o atendimento das necessidades básicas de alimentação, moradia e saúde.
10. Por essa razão, nos termos dos arts. 4º, inciso XII, 110, parágrafo único e 113 § 3º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e do art. 312 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, decido pelo reconhecimento da condição de hipossuficiência econômica, com a consequente isenção do pagamento da multa imposta pelo Auto de Infração e Notificação nº 0231_00011_2021 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cancelamento do Auto no Sistema de Tráfego Internacional e no seu Módulo de Alertas e Restrições.
11. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17 e dê ciência ao autuado/defensor da presente decisão.

Valéria Dias Batista
Agente de Polícia Federal
Chefe da UMIG/NPA/DPF/PDE/SP



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA DIAS BATISTA, Agente de Polícia Federal**, em 03/09/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20185323** e o código CRC **28628B5E**.

Referência: Processo nº 08503.001115/2021-03

SEI nº 20185323